



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº. 018/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos na Rede Municipal de Ensino de Urandi, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE URANDI, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de,

- Assegurar a todo cidadão Urandiense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;
- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando na Rede Pública de Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Autorizar a renovação de matrículas, transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil, Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos - EJA e do Programa de Jovens Adultos e Idosos - PEJAI nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, dentro do período previsto em cronograma desta Portaria (anexo I).

§1º- A Secretaria Municipal de Educação de Urandi-BA, propagará o cronograma da rematrícula e matrículas novas, por meio de anúncio nas rádios, informes nas redes



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

sociais e informações afixadas na recepção das Unidades Escolares e da própria SECEL ao público interessado.

§2º- O aluno que frequentou regularmente o ano letivo de 2023 ao efetuar a (re)matrícula terá a vaga garantida para o ano de 2024 na rede pública municipal de ensino, independente da rede em que se encontrava matriculado.

§3º O aluno deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, como assegurado nas legislações vigentes, observando a continuidade nos níveis de ensino. O aluno do campo, somente fará matrícula na sede, se for nessa localidade a unidade escolar mais próxima.

§ 4º Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em classe regular correspondente à idade, e o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação deverá ser informada no ato da matrícula, com posterior, obrigação, de apresentação de laudo/diagnóstico clínico do profissional competente (em até 15 dias) para providências adequadas ao atendimento do aluno.

§5º- A documentação referida no parágrafo anterior, deverá ser apresentada ao profissional do setor pedagógico para as orientações aos professores e possível encaminhamento à Equipe Multiprofissional.

§ 6º Quando houver matrícula de um aluno com deficiência, na sala de aula regular a quantidade de aluno por turma será a mesma estipulada nesta portaria, porém, em caso de dois ou três matrículas de alunos com deficiência, deverá ser reduzida a quantidade das demais matrículas.

§ 7º A matrícula do aluno com deficiência respeitará limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 8º O aluno com necessidades educacionais especiais terá garantia de atendimento na Sala de Apoio Educacional Especializado de Urandi na Rede Municipal de Ensino.

§ 9º O aluno com deficiência terá direito ao auxílio de um Profissional de Apoio Pedagógico de acordo com as legislações vigentes e avaliado pela equipe que presta serviço no AEE.

Art. 2º- A Rede Municipal de Ensino não se responsabiliza em ofertar o transporte escolar para os estudantes que optarem por estudar em outra localidade que não seja de sua residência.

Art. 3º- No caso de não haver vaga na Unidade Escolar pleiteada pelos responsáveis, os mesmos poderão entrar em uma lista de intensão de vaga nesta Unidade Escolar ou efetuar matrícula em outra Unidade mais próxima de sua residência.

Art. 4º- A Unidade Escolar deverá, de acordo com a estrutura física, o Projeto Político Pedagógico e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Poderá ser feito ajuste de número de estudante por turma verificando a estrutura física de cada Unidade Escolar, mediante análise e parecer expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º- O número de estudante por turma deverá ser compatível com a proposta pedagógica, observando:

- I. Idade;
- II. Desempenho nas etapas anteriores.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 5º- Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares farão ampla divulgação do processo de matrícula de 2024.

Art. 7º- Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do anexo V, para o ano letivo de 2024, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em três unidades letivas, perfazendo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Parágrafo único: as unidades de ensino que atendem exclusivamente a Educação Infantil assim como a unidade municipal que recebe somente alunos da etapa final do ensino fundamental funcionarão em Tempo Integral, respectivamente com cargas horárias anuais de 1.440 h e 1.480 h, distribuídas em três unidades letivas, perfazendo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 8º- Fica definido que a Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2024 ocorrerá nos dias 27 e 28 de fevereiro, iniciando-se o período letivo em 04/03/2024, conforme Calendário Escolar Padrão.

Art. 9º- Além do período de Jornada de Planejamento Pedagógico que tradicionalmente abre os trabalhos do ano letivo, em 2024 o corpo docente, diretivo e pedagógico da Rede Municipal de Ensino terá mais 8 (oito) dias de trabalho ao longo do ano, exclusivamente direcionadas ao planejamento pedagógico e ou formação profissional organizados pela Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 10- Fica vedado o condicionamento da matrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11- A matrícula de alunos para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), seguirão rigorosamente o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases, LDB, Lei Nº 9.394/96 e Parecer CNE/CEB Nº: 02/2018, com a data de corte etário para matrícula fixada em 31 de março. Observando, entre outras, as seguintes determinações:

§1º- Na ficha de matrícula (anexo II) do aluno da Educação Infantil, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, informar se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino;

§2º- Caso a família não se interesse pela vaga adquirida na Unidade Escolar, a desistência deve ser formalizada pelos Pais ou responsáveis legais à Gestão da Unidade Escolar;

§3º- Observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de faltas consecutivas, o não comparecimento dos Pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula poderá ser cancelada.

Art. 12- Nas Creches Públicas Municipais a matrícula será oferecida priorizando os seguintes critérios:

- I- Faixa etária de seis meses a três anos;
- II- Pais ou responsáveis legais sejam deficientes físico, mental ou sensorial;
- III- Crianças em comprovada situação de vulnerabilidade social;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

IV- Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar (deverá apresentar, impreterivelmente, a declaração atual do local de trabalho) no ato da matrícula.

Parágrafo único: A fidedignidade aos referidos critérios é de responsabilidade do diretor da unidade e Secretaria Municipal de Educação pode solicitar a qualquer momento a conferência destes.

Art. 13- Nas Instituições de Ensino infantil da Rede Pública Municipal, o cadastramento no Quadro de Demanda de Vaga, será realizado mediante apresentação de comprovante de endereço dos Pais ou Responsável legal em acordo com o inciso V do Art. 53 da Lei 8.069/90.

Art. 14- As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

- I- Infantil I: para crianças de 06 (seis) meses a 1 (um) ano e meio;
- II- Infantil II: para crianças com 1 (um) ano e meio a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- III- Infantil III: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

Art. 15- As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

- I- Infantil IV: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- II- Infantil V: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 16- As turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo de alunos conforme segue:

- I- Infantil I: 5 a 10 alunos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- II- Infantil II: 11 a 15 alunos;
- III- Infantil III: 16 a 20 alunos;
- IV- Infantil: IV: 16 a 22 alunos;
- V- Infantil: V: 16 a 25 alunos.

Parágrafo único: as turmas de Infantil I, II e III (creche) poderão ter o limite máximo minimamente elevado, desde que número de profissionais que auxiliam no atendimento as crianças também seja ampliado.

Art. 17- Em caso de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino, poderá multisseriar turmas de berçário I e II e Pré-Escola I e II, sob a orientação e supervisão da Direção de Orientação Educacional da SECEL.

Art. 18- Após o processo de rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as Matrículas novas, conforme prevê o cronograma – anexo I desta Portaria.

II – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19- Para ingresso no Ensino Fundamental o estudante deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 20- As turmas do Ensino Fundamental deverão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

- I- 1º ao 3º ano de escolaridade: até 25 alunos
- II- 4º ao 5º ano de escolaridade: até 30 alunos
- III- 6º ao 9º ano de escolaridade: até 35 alunos

Art. 21- A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade máxima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 22- O estudante do ensino fundamental na faixa etária 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve, obrigatoriamente, ser matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

Art. 23- As crianças com idade de 6 (seis) anos ou mais, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental, considerando a data de corte/etária;

III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24- A rematrícula e matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º Semestre do ano letivo de 2023 obedecerá ao Cronograma previsto no anexo I.

Parágrafo único: a matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei.

Art. 25- A modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

IV - PEJAI - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 26. O Programa de Educação de Jovens, -Adultos, e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA, é um Programa Municipal criado através do Decreto Nº 23 de 22 de maio de 2023, integrado ao Sistema Municipal de Ensino.

§1º. O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato, EJA COMBINADA, atende estudantes da sede e zona rural que desejam dar continuidade aos seus estudos. O respectivo programa está vinculado às escolas da sede e zona rural.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§2º. Estudante com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser matriculado no PEJAI, formato EJA COMBINADA, se obtiver autorização do pai e/ou responsável, caso não seja emancipado.

§3º. O PEJAI, no formato EJA COMBINADA, tem respaldo para atender os estudantes no Tempo Formativo I contendo três eixos como descritos abaixo:

- ❖ Eixo I: 1º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo II: 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo III: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§4º. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA no Tempo Formativo I — Eixo I; II e III, ficando a cargo da Unidade de Ensino aplicar avaliação diagnóstica para classificação do estudante no Ano Escolar. Essa classificação deverá ser registrada em livro de ata.

§5º Os estudantes do PEJAI, deverão se reunir semanalmente na Unidade de Ensino ou espaços que fazem parte do território educativo, na qual estão matriculados para realização de atividades planejadas pela coordenação do Programa e pelo(a) monitor(a) da turma.

§6º. A Matriz Curricular do PEJAI está estruturada na matriz da EJA — Educação de Jovens e Adultos.

§7º. As turmas do PEJAI deverão ser compostas pelo quantitativo de 20 a 25 alunos.

CAPÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 27- A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta portaria (anexo I).

I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

II -Original e cópia da Certidão de Registro Civil (Cédula de Identidade e CPF se tiver);

III -Original e cópia do comprovante de residência;

IV -Original e cópia de Cartão do SUS;

V -Duas fotos 3x4;

VI- Número de Identificação Social do aluno – NIS;

VII- Cartão de vacina atualizado;

VIII- Laudo Médico de estudantes com deficiência

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e escolaridade do aluno que cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

§ 2º No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades letivas cursadas.

§ 3º- A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência/alunos provenientes de outras escolas) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 4º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo, levará a Gestão Escolar encaminhar o caso para a Direção de Orientação Educacional;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§5º- A (re)matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial com assinatura na ficha de inscrição, no prazo previsto na presente Portaria.

Art. 28- Compete ao Gestor Escolar:

- I- Publicar o cronograma de Rematrícula e Matrícula na sua comunidade escolar;
- II- Executar os processos de rematrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar conforme o anexo I;
- III- Zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à rematrícula e matrículas novas do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (dados pessoais, telefone, endereço atualizados entre outras);
- IV- Proceder à reorganização das turmas até o término do 1º trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria, devendo comunicar à Secretaria de Educação a necessidade de reorganização.

Art. 29 – As matrículas no Colégio Municipal Luís Eduardo Magalhães, na Escola Municipal de Educação Infantil Lápis de Cor, na Creche Municipal Maria de Lourdes da Silveira e na Creche Municipal Regis Pacheco serão realizadas para a Educação Integral em Tempo Integral que funcionarão conforme as disposições da Lei Municipal Nº 358, de 28 de setembro de 2023 e Resoluções do CME Nº 01 e 02 de 2023.

Parágrafo único: Somente ao aluno deficiente, é permitido o atendimento em tempo parcial na escola de Educação Integral em Tempo Integral, mediante as condicionantes legais.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 30- Fica estabelecido que a Direção, a Secretaria da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter conhecimento dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art. 31- Os casos que não se enquadram nos dispositivos desta portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 32- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - Bahia, em 08 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDSON SANTOS

*Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.
Dec. Nº 003 de 04 de janeiro de 2021*



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS

ETAPAS	AÇÕES	PERÍODO
<i>I</i>	<i>Convocação aos pais/responsável legal acerca da (re)matrícula na educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA</i>	<i>De 11 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024</i>
<i>II</i>	<i>Renovação de matrícula = educação infantil (em creche e pré escola), ensino fundamental e EJA</i>	<i>11 a 22 de dezembro de 2023</i>
<i>III</i>	<i>Matrícula nova = educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental e EJA.</i>	<i>02 a 19 de janeiro de 2024</i>
<i>IV</i>	<i>Renovação de matrícula e matrículas novas de alunos do Programa de Educação de Jovens Adultos e Idosos - PEJAI</i>	<i>01 a 16 de fevereiro de 2024</i>

25/12 /2023 a 01/01/2024 – Recesso de natal, fim de ano e ano novo.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO IV

MATRÍCULA - ANO LETIVO 2024			
EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - PEJAI			
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL			
NOME DA UNIDADE ESCOLAR:			INEP:
ENDEREÇO:			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
NOME:			
SEXO: () MASCULINO - () FEMININO			MATRÍCULA:
DADOS PESSOAIS			
DATA DE NASCIMENTO:	CIDADE:	ESTADO:	
ENDEREÇO:			
MÃE:			
PAI:			
ESTADO CIVIL: () 1. SOLTEIRO - () 2. CASADO - 3. VIUVO - () 4. SEPARADO () - 5. DIVORCIADO - () 6. OUTRO			Nº DE DEPENDENTES
ETNIA: () 1. BRANCA - () 2. PRETA - () 3. PARDA - () 4. AMARELA - () 5. INDÍGENA - () 6. NÃO DECLARADA			
DEFICIÊNCIA/TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO/ALTAS HABILIDADES			
() 1. CEGUEIRA	() 5. SURDO CEGUEIRA	() 9. SINDROME DE DOWN	() 14. OUTRO(S) QUAL(IS)?
() 2. BAIXA VISÃO	() 6. DEFICIÊNCIA FÍSICA	() 10. DEFICIÊNCIA MÚLTILA	
() 3. SURDEZ SECERA	() 7. DEFICIÊNCIA MENTAL	() 11. SUPERDOTAÇÃO	
() 4. SURDEZ MODERADA	() 8. AUTISMO	() 13. CONDUTAS TÍPICA	
SAÚDE: APRESENTA ALGUM PROBLEMA? () 1. NÃO () 2. SIM - QUAL/QUAIS?			
DOCUMENTOS			
Nº DO RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DA EXPEDIÇÃO:	UF:
CERTIDÃO = NASCIMENTO () / CASAMENTO ()	LIVRO:	FOLHA:	UF:
Nº DO CPF:			
INFORMAÇÕES GERAIS			
PROFISSÃO:			Nº TELEFONE (WPP):
FREQUENTOU ESCOLA ANTERIORMENTE? () 1. NÃO () 2. SIM - ATÉ QUE SÉRIE? QUANDO? QUAL ESCOLA?			
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES: _____ _____ _____			
TERMO DE RESPONSABILIDADE			
Eu _____ aluno matriculado e ou responsável pelo aluno declaro: <ul style="list-style-type: none">• Acatar as normas regimentais deste estabelecimento de ensino e manter o comprometimento pelos estudos.• Assumir as responsabilidades cabíveis para o desenvolvimento do processo educacional do aluno, bem como zelar pela preservação do patrimônio desta escola (todo o prédio e bens que nela existir), encarregando-me de ressarcir a quaisquer danos e prejuízos eventualmente causados.• Autorizo a publicação e divulgação da imagem em atividades realizadas pela Unidade Escolar ou das quais a mesma estiver participando com interesses educacionais.			
ASSINATURA DO ALUNO(A) OU RESPNSÁVEL		DIRETOR(A) EDUCACIONAL (CARIMBAR, ASSINAR E DATAR):	



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO V

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

COMPROVANTE DE MATRÍCULA 2024

Certificamos que o(a) aluno (a) _____
nascido(a) em ____ / ____ / ____ está devidamente matriculado nesta Unidade de
Ensino _____,
devendo comparecer com este comprovante de matrícula em seu primeiro dia de aula do
ano letivo de 2023.

Diretor(a)/Secretário(a) Escolar



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO VI

CALENDÁRIO ESCOLAR - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais/Finais e EJA Ano Letivo 2024

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	27 e 28 /02/2024
Início do Ano Letivo	04/03/2024
Recesso de fevereiro	01 a 18/02/2024
Recesso Semana Santa	28 e 29/03/2024
Recesso Junino	24/06 a 02/07/2024
Formação profissional e planejamento escolar	19/03 – 17/04 – 23/05 – 12/07 – 19/08 – 17/09 – 16/10 – 14/11
Término do Período Letivo	14/12/2024
Estudos de Recuperação	16 a 20/12/2024
Conselho de Classe e Entrega de Resultado de Atas Finais	23 a 27/12/2024

Meses	Período	Nº de Dias Letivos	Sábados Letivos
Março	04 a 27	19	23/03
Abril	01 a 30	23	13/04
Mai	02 a 31	22	11/05
Junho	03 a 22	15	22/06
Julho	03 a 31	22	27/07
Agosto	01/30	23	10/08
Setembro	02 a 30	22	07/09
Outubro	01 a 31	23	26/10
Novembro	01 a 29	20	16/11
Dezembro	02 a 14	11	07/12
TOTAL:		200	

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS			
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	RECESSO
MAR.	29	Paixão de Cristo	28
ABR.	21	Tiradentes	—
MAI.	01 30	Dia do Trabalho Corpus Christi	—
JUN.	13 24	Santo Antônio São João	—
SET.	07	Independência do Brasil	—
OUT.	12 15	Nossa Senhora Aparecida Emancipação poli. - Urandi	—
NOV.	02 15 20	Finados Proclam. da República Dia de Zumbi e Cosc. Negra	—
DEZ.	25	Natal	—

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
Unidade	Período	Nº de Dias Letivos
1ª	04/03 a 05/06	66
2ª	06/06 a 13/09	68
3ª	16/09 a 13/12	66
TOTAL:	03	200